

# 1º Festival de Música Autoral de Mairiporã define todos os finalistas

Final será no próximo domingo, 26 de maio, no Centro Educacional

**N**a noite do último domingo, 19, ocorreu a terceira e última eliminatória do 1º Festival de Música Autoral de Mairiporã. O evento foi realizado no auditório do Centro Educacional e foi um sucesso.

## Resultados Eliminatória 03

1º Lugar	Alan de Miranda
2º Lugar	Hikan Ed
3º Lugar	Adrian e Kauan
4º Lugar	Banda Colina 2
5º Lugar	Gabriel Olivo
6º Lugar	Denis Paz
7º Lugar	Katia Rios
8º Lugar	Cris Garcia e Carpinelli
9º Lugar	Diego Lira
10º Lugar	Cristiano e Quitéria

Portanto, Alan de Miranda, Hikan Ed e Adrian e Kauan estão classificados para a grande final que acontecerá no próximo domingo, dia 26 de maio, no auditório Fábio Hiroshi Tanno, no Centro Educacional.

A final contará com os participantes: Alan de Miranda, Banda Backüp, Águas de Netuno, Hikan Ed, Banda Deploy, Adrian e Kauan, Ma-



ria Thereza, Bruna Silva e Edmyl.

Esperamos você no Centro Educacional, a partir das 20h. E não esqueça de levar 1 Brinquedo Novo para colaborar com o Fundo So-

cial de Solidariedade (Contribuição Voluntária).

Lembrando que são apenas 380 lugares, e com a lotação as portas serão fechadas.



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.E. CARLOS AUGUSTO DE PADUA FLEURY

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O diretor da E.E. Carlos Augusto de Pádua Fleury, município de Mairiporã, Diretoria de Ensino Região de Caieiras, convoca nos termos do parágrafo 1º do artigo 14 do Estatuto da APM, os senhores associados (pais de alunos, professores, funcionários e alunos maiores de 18 anos), para participarem da Assembleia Geral, a ser realizada no dia 07 de Junho de 2019, às 10h, na quadra da E.E. Carlos Augusto de Pádua Fleury, com a seguinte ordem do dia:

- Eleição da Diretoria Executiva
- Eleição do Conselho Fiscal
- Eleição do Conselho Deliberativo

Mairiporã, 22 de Maio de 2019

Deise Ferreira Barboza Scarparo  
Diretor de Escola



Prefeitura Municipal de Mairiporã

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2018**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **PROCESSO SELETIVO 01/2018**, para o(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro - Mairiporã/SP no período das 10h00 as 16h00, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, para manifestar interesse pela vaga e apresentação dos documentos.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

CANDIDATO	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ROGÉRIO DE MATOS	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	7º
BRENO ROCHA	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	8º

Mairiporã, 23 de maio de 2019

**ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2018**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 02/2018**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro - Mairiporã/SP no período das 10h00 as 16h00, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
VALQUIRIA DE SOUZA	INSPECTOR DE ALUNOS	31º
SILVIO CÉZAR DE SOUZA	INSPECTOR DE ALUNOS	32º

Mairiporã, 23 de maio de 2019

**ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2018**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 01/2018**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro - Mairiporã/SP no período das 10h00 as 16h00, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
CAMILA DE ANDRADE SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	12º
NATHÁLIA CAROLINE CUNHA E SILVA	BIÓLOGO	2º
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	4º
MARCELO FERREIRA LEITE CAETANO	FISCAL DE TRIBUTOS	3º
CARLOS ARMANI JUNIOR	FISCAL DE TRIBUTOS	4º

Mairiporã, 23 de maio de 2019

**ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE DESISTÊNCIA**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo legal para tomar posse no cargo.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
NESTOR MOURA NETO	ENGENHEIRO CIVIL	3º

Mairiporã, 21 de maio de 2019

**TERMO DE DESISTÊNCIA**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018**

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Mairiporã torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é (são) considerado(s) desistente(s) da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo legal da convocação.

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANA ANGELICA PEREIRA DA LUZ MARUXO	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	5º
GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	6º

Mairiporã, 21 de maio de 2019

**A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06)** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Edição imprensa aos sábados, com distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16. Jornalista responsável: José Luis G. Moraes - MTB: 33.836

E-mail: [imprensa@mairipora.sp.gov.br](mailto:imprensa@mairipora.sp.gov.br) Telefone: (11) 4419.8095

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP - AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial 045/2019, Processo 5293/2019. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up, zero quilômetro, capacidade mínima para 02 (dois) lugares, para a cessão ao Lar São Vicente de Paulo, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Mairiporã/SP. A sessão será aberta às 09:00 do dia 05 de Junho de 2019, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP situada no terreno do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP. O edital 056/2019 na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 22/05/2019 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8000 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rodrigo Biagioli Furquim, Autoridade Competente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP - AVISO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços 011/2019, Processo 5390/2019. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de serviços de instalação de 01 (hum) Posto de Transformação Trifásico de 15KVA exclusivo para Iluminação Pública com implantação de 07 (sete) postes, substituição de 01 (hum) Poste e Extensão de 595 (Quinhentos e noventa e cinco) metros de Rede BT 0,22KV para atender a Iluminação Pública do Projeto Minha Casa Minha Vida. A sessão será aberta às 09h00 do dia 04 de Junho de 2019, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP situada no terreno do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP. O edital 055/2019 na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 22/05/2019 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8000 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rodrigo Biagioli Furquim, Autoridade Competente.

**DECRETO Nº 8.736, DE 15 DE MAIO DE 2019**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.798, de 20 de dezembro de 2018. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida nos incisos I e IV do art. 7º da Lei nº 3798, de 20 de dezembro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 43.252,92 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:  
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta mil reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

II - **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 4.252,92 (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) dos seguintes recursos:

DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR LANÇADO
GOV. EST. S.PAULO-CASA CIVIL-CONV. 008/2016	92	R\$ 4.252,92
	TOTAL	R\$ 4.252,92

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONILIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS  
Secretária Municipal da Fazenda

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa

**ANEXO**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE   DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.05.01	3.3.90.00.00	04.131.7003 - 2196	01   03889	PUBLICIDADE LEGAL		30.000,00
02.02.04	3.3.90.00.00	06.102.8901 - 2201	01   04945	OPERACAO E MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL		9.000,00
02.07.01	4.4.90.00.00	28.846.9003 - 0006	02   04947	OUTROS ENCARGOS GERAIS		4.252,92
				TOTAL		43.252,92

**ANEXO II – ANULAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE   DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.05.01	3.3.90.00.00	04.122.7002 - 2189	01   03863	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		30.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	04.122.7002 - 2075	01   03932	MANUTENCAO E ATUALIZACAO DO CADASTRO TRIBUTARIO		9.000,00
				TOTAL		39.000,00

**LEI COMPLEMENTAR Nº 414, DE 20 DE MAIO DE 2019**

**Dispõe sobre a criação de cargos da Estratégia de Saúde da Família (ESF), no Quadro Geral do Pessoal do Executivo e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos pertencentes à Estratégia de Saúde da Família (ESF), no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mairiporã:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ESF	06
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF	24

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos efetivos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mairiporã:

DE	PARA
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	MÉDICO - ESF
ENFERMEIRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	ENFERMEIRO - ESF
DENTISTA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	CIRURGIÃO DENTISTA - ESF

Art. 3º Ficam ampliados os seguintes cargos pertencentes ao Programa Estratégia de Saúde da Família, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mairiporã:

DE	VAGAS
ENFERMEIRO - ESF	+ 14



CIRURGIÃO DENTISTA - ESF	+ 05
MÉDICO - ESF	+ 30

Art. 4º Os cargos do Programa Estratégia de Saúde da Família passam a ter as seguintes referências salariais e requisitos:

Cargo	Referência Salarial (RS)	Valor	Escolaridade	Carga Horária Semanal
Auxiliar em Saúde Bucal - ESF	ESF - I	1.219,96	Ensino Médio	40 horas
Cirurgião Dentista - ESF	ESF - II	5.179,87	Superior	40 horas
Enfermeiro - ESF	ESF - III	2.311,70	Superior	40 horas
Médico - ESF	ESF - IV	7.000,00	Superior	20 horas
Técnico de Enfermagem - ESF	ESF - V	1.500,00	Ensino Médio Técnico	40 horas

Art. 5º Os servidores MÉDICO - ESF não fazem jus ao adicional de atendimento ambulatorial e do adicional de urgência e emergência, constantes do art. 76 - A e 76 B da Lei Complementar nº 402/2017.

Art. 6º Os cargos constantes desta lei serão regidos pelo estatuto dos servidores públicos e vinculados ao regime próprio de previdência.

Art. 7º As atribuições específicas de cada cargo serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, no prazo de até noventa dias.

Art. 8º As vagas criadas por esta lei complementar apenas serão preenchidas em razão das necessidades dos serviços, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e observando-se o limite legal das despesas com pessoal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibirini, 20 de maio de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA Prefeito Municipal	LEONILIA LETTE Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI Secretária Municipal de Saúde	FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS Diretora Administrativa

**LEI Nº 3.827, DE 20 DE MAIO DE 2019**

*Institui o Sistema Municipal de Prevenção ao Uso e de Tratamento dos Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e outras Drogas (SISMAD). O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Mairiporã, o Sistema Municipal de Prevenção ao Uso e de Tratamento dos Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e outras Drogas - SISMAD, que em consonância com a Política Nacional sobre Drogas deverá estar integrado ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Prevenção ao Uso e de Tratamento dos Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e outras Drogas:

- I - o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD;
- II - a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas;
- III - o Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas - FUMREAD.

**Capítulo II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política sobre drogas no âmbito do município, vinculado para fins administrativos à Secretaria Municipal de Saúde. § 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD é responsável pela elaboração, pela articulação, pela implantação, pelo acompanhamento e pela fiscalização das políticas municipais sobre drogas, em sintonia com as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas e do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se:

- I - redução da demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso dessas substâncias, bem como limites ao acesso precoce às drogas;
- II - droga: qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre o uso ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento, podendo atuar como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central (substância psicoativa - SPA), provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química classificada como lícita ou ilícita, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III - droga ilícita: aquelas definidas pelos órgãos federais competentes;
- IV - redução de danos: conjunto de medidas individuais e coletivas, sanitárias ou sociais, cujo objetivo é diminuir os riscos e malefícios adversos e associados ao uso de drogas lícitas ou ilícitas para a pessoa, a família e a sociedade.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD:

- I - sistematizar e propor a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, desenvolver ações de prevenção, tratamento, redução de danos sociais, atenção à saúde, reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, assim como aquelas relacionadas à redução da demanda e da oferta de álcool e outras drogas, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas e de forma integrada ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD;
- II - atuar como órgão consultivo do Poder Executivo Municipal, propondo medidas e orientações estratégicas globais que assegurem o cumprimento desta lei;
- III - estimular pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso de álcool e outras drogas;
- IV - cadastrar as organizações da sociedade civil voltadas ao atendimento da área de dependência química;
- V - contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual, por meio da remessa de relatórios aos órgãos competentes;
- VI - promover a articulação com outros conselhos municipais de políticas públicas;
- VII - encaminhar propostas para o plano e o orçamento municipais das áreas de interesse desta lei;
- VIII - elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto.

Art. 4º O regimento interno de que trata o inciso VIII do art. 3º desta lei deve prever, entre outros, os seguintes itens:

- I - a definição da estrutura funcional e respectiva atribuição, sendo composta por, no mínimo:
  - a) diretoria executiva;
  - b) comissões;
  - c) secretaria.
- II - a forma de escolha dos membros da diretoria executiva do COMAD, assegurando a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil;
- III - a forma de substituição da diretoria executiva, na falta ou impedimento de qualquer de seus membros;
- IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMAD e comunicação aos seus integrantes, titulares e suplentes;
- V - a forma como se dará a participação dos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação;
- VII - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
- VIII - o quórum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMAD;
- IX - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
- X - a garantia de publicidade das reuniões ordinárias, salvo os casos de expresso sigilo;
- XI - as formas como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;
- XII - a criação de comissões e grupos de trabalho;
- XIII - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e ou prática de ato incompatível com a função;
- XIV - a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando se fizer necessário;

XV - a forma como os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de ausência ou impedimento.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD será constituído por quinze membros titulares, com mandato de dois anos, a saber:

- I - sete representantes do poder público e respectivos suplentes, sendo:
    - a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
    - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
    - c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
    - d) um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
    - e) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana;
    - f) um representante da Procuradoria-Geral do Município;
    - g) um representante da Diretoria Regional de Ensino.
  - II - sete representantes da sociedade civil organizada e respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:
    - a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Mairiporã;
    - b) dois representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades específicas de ações de prevenção, tratamento e reinserção social, relacionadas ao álcool e outras drogas;
    - c) um representante de entidades de representação popular;
    - d) um representante dos trabalhadores integrantes de entidades de classe, conselhos regionais ou associações de profissionais;
    - e) um representante de grupos de autoajuda, usuários e familiares relacionados ao álcool e outras drogas;
    - f) um representante do Conselho Tutelar.
- § 1º Será designado um suplente para cada titular referido no caput do art. 5º, o qual terá plenos poderes para substituir o respectivo membro titular, provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade.
- § 2º Os servidores públicos investidos em emprego ou cargo de livre nomeação em comissão somente poderão integrar o COMAD representando o poder público.

Art. 6º O processo de escolha dos representantes das organizações, instituições ou entidades da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD dar-se-á da seguinte forma:

- I - designação de uma comissão composta por membros efetivos desse conselho, representantes da sociedade civil, que coordenará todo o processo eleitoral;
  - II - de acordo com normativas do regimento interno desse conselho, complementado por regimento próprio do processo eleitoral;
  - III - convocação do processo eleitoral pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato;
  - IV - realização de assembleia exclusiva para a realização do pleito, cujos delegados previamente inscritos poderão escolher direta e livremente os representantes das organizações, instituições e entidades previamente cadastradas, conforme disposto no edital do processo eleitoral.
- Parágrafo único. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil que irão participar do COMAD.

Art. 7º Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo, chamar-se-á o suplente do referido segmento da sociedade civil. Na impossibilidade de assumir a função, deverão ser convocados, sequencialmente, conforme estabelecido no regimento interno, suplentes eleitos legitimamente no processo eleitoral de outros segmentos da sociedade civil.

Art. 8º Os membros titulares e suplentes representantes do poder público serão designados, e os representantes da sociedade civil serão empossados, mediante decreto do poder executivo, obedecida a origem das indicações.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD fica assim organizado:

- I - diretoria executiva, composta por:
  - a) presidente;
  - b) vice-presidente;
  - c) secretário.
- II - plenário.

Art. 10. Na primeira reunião após o término do mandato dos membros da diretoria executiva, o conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria executiva que tomará posse na mesma reunião, respeitando a alternância do poder público e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, em cada mandato.

§ 1º O mandato da presidência e da vice-presidência será de doze meses, permitida a recondução uma única vez por idêntico período.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente, não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre o poder público e a sociedade civil, cabendo ao COMAD realizar nova eleição para finalizar o mandato, nos termos de seu regimento interno.

§ 3º Sempre que houver vacância do cargo de um membro da diretoria executiva, seja ele representante de órgão governamental ou de organização não governamental, caberá ao plenário do conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão serem disciplinadas no regimento interno.

Art. 11. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o caput do art. 11 será atestada por meio de certificado expedido pelo prefeito municipal, mediante indicação do presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD.

**Capítulo III**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**

Art. 12. O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD convocará, ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas, que terá a atribuição de avaliar a situação da política pública sobre álcool e droga do município, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

**Capítulo IV**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS PARA POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - FUMREAD**

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas - FUMREAD.

Art. 14. As receitas componentes do Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas - FUMREAD serão provenientes de:

- I - repasses dos órgãos ou instituições municipais, estaduais ou federais;
  - II - receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas ou jurídicas;
  - III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
  - IV - receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação;
  - V - recursos provenientes de projetos e doações do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD;
  - VI - outras receitas.
- Parágrafo único. Os recursos que comporão o FUMREAD serão depositados em instituições financeiras oficiais.

Art. 15. Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas - FUMREAD serão destinados, exclusivamente:
 

- I - a realização de ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, incluídas as campanhas educativas e de ação comunitária;
- II - as ações de esclarecimento ao público sobre prevenção de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;
- III - a realização de estudos, pesquisas, seminários, fóruns e outras atividades congêneres de promoção e aprimoramento de políticas sobre drogas;
- IV - a capacitação de conselheiros para o aprimoramento na formulação de políticas sobre álcool e outras drogas;
- V - a outras atividades determinadas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD, em consonância com as deliberações da Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas e a legislação da Política Nacional sobre Álcool e Drogas.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD, atendidas as disposições legais existentes.

Parágrafo único. Recursos eventualmente não previstos, quando da apresentação do orçamento anual, serão utilizados de acordo com as definições do COMAD, aprovadas em plenária.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde, que incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário do COMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e da gestão do FUMREAD, assim como de todo o aspecto que a esse fundo diga respeito, constará do regimento interno do COMAD.

**Capítulo V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD, aprovadas pelo poder executivo, serão consubstanciadas



**Prefeitura Municipal de Mairiporã**

em resoluções, publicadas na imprensa oficial do município, bem como em outros veículos de comunicação, quando for o caso.

- Art. 19. O funcionamento do conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerão, no que couber, às normas e aos procedimentos constantes de seu regimento interno.
- Art. 20. Para melhor desempenho de suas funções, o COMAD poderá criar comissões internas, constituídas por membros do próprio conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- Art. 21. Ao COMAD é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, parcerias, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.
- Art. 22. A administração municipal deverá efetivar o seu apoio ao conselho mediante cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o efetivo funcionamento do COMAD.
- Art. 23. O conselho elaborará, no prazo de até sessenta dias da posse dos seus membros, seu regimento interno, que será aprovado por decreto do executivo municipal.
- Art. 24. Caberá ao Executivo, por meio de decreto, baixar as demais normas para implantação e cumprimento das disposições constantes desta lei.
- Art. 25. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, consignadas no orçamento.
- Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 27. Fica revogada a Lei nº 3.615, de 19 de agosto de 2016.

Palácio Tibirizi, 20 de maio de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA Prefeito Municipal	LEONILIA LEITE Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI Secretária Municipal de Saúde	FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS Diretora Administrativa

**LEI Nº 3.828, DE 20 DE MAIO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Rede de Proteção à Mãe Mairiporanense" e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa "Rede de Proteção à Mãe Mairiporanense".

§ 1º O programa a que se refere o caput do art. 1º objetiva promover a melhoria da qualidade da assistência obstétrica e neonatal, mediante ações que visem a assistência à saúde e desenvolvimento social da gestante e do recém-nascido.

§ 2º Poderá o município celebrar convênios com outros municípios, estado ou a União, objetivando a articulação, a integração e o monitoramento dos serviços de saúde ambulatorial e hospitalar, bem como ações de desenvolvimento social para a consecução do programa.

- Art. 2º Para a execução do programa de que trata o caput do art. 1º desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a desenvolver ações que visem:
- I - prestar atendimento de qualidade à gestante e ao recém-nascido, a partir do pré-natal;
  - II - priorizar a internação para o parto, devendo a gestante ser informada, antecipadamente, em qual unidade hospitalar este será realizado;
  - III - organizar e regular o sistema de assistência obstétrica e neonatal no município, facultada a instituição de uma central de regulação;
  - IV - possibilitar o acesso a informações e meios para o planejamento familiar;
  - V - implantar um fluxo regulatório da "Rede de Proteção à Mãe Mairiporanense", estabelecendo referências para a assistência ambulatorial e hospitalar da gestante;
  - VI - apoiar os municípios no credenciamento de serviços de saúde, para atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de garantir a realização dos exames básicos e especializados, bem como o acesso aos exames de seguimento do pré-natal e às unidades hospitalares para a realização do parto;
  - VII - estabelecer termo de cooperação técnica com instituições universitárias, sociais e de acolhimento e sociedades de especialidades médicas.

Art. 3º Fica garantido à gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde municipal os benefícios deste programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no art. 6º desta lei.

Art. 4º Para o fim específico desta lei, as gestantes serão cadastradas no Sistema Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social, e receberão uma carteira de identificação, onde constem as informações de adesão ao pré-natal.

Art. 5º São benefícios garantidos às participantes do programa de proteção da saúde da gestante e do recém-nascido, durante o período do acompanhamento pré-natal:

- I - o fornecimento de um kit-ensoval para as mães que realizarem, no mínimo, sete consultas de pré-natal, que tenham os exames do terceiro trimestre em dia e que tenham participado de, no mínimo, seis encontros dos grupos intersetoriais de educação e saúde e de formação da mãe protetora;
- II - o fornecimento de vale transporte para ser utilizado no sistema de transporte público coletivo, para acesso às consultas de pré-natal, os exames e os encontros dos grupos intersetoriais de educação e saúde e de formação da mãe protetora.

Parágrafo único. Terão direito aos benefícios descritos nos incisos I e II do art. 5º, as mães que estiverem realizando o pré-natal na rede pública de saúde e possuírem renda de até três salários mínimos.

Art. 6º São obrigações das participantes do programa:

- I - apresentar a carteira de identificação da gestante às creches, no local de trabalho e nos demais órgãos de serviços públicos que utilizar, incluindo o Instituto Nacional de Seguridade Social quando estiver em licença-maternidade;
- II - cumprir todas as normas médicas, incluindo as referentes aos filhos, não faltando a nenhuma consulta ou retorno, sendo que deve-se garantir a participação de, no mínimo, sete consultas de pré-natal e assiduidade nos encontros formativos da Mãe Protetora de, no mínimo, seis encontros. A não adesão acarretará a perda dos benefícios e exclusão do programa;
- III - estar em dia e comparecer a todas as campanhas de vacinação promovidas pela rede pública de saúde.

Parágrafo único. Estas obrigações constarão no verso da carteira de identificação da gestante.

Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibirizi, 20 de maio de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA Prefeito Municipal	LEONILIA LEITE Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
ELIZABETE MARIA DOS SANTOS AIACYDA Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI Secretária Municipal de Saúde
FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS Diretora Administrativa	

**LEI Nº 3.829, DE 20 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.782, de 10 de setembro de 2018. (Projeto de Lei nº 206/2019 – autoria do Vereador Presidente Ricardo Messias Barbosa)  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º A ementa da Lei Municipal nº 3.782, de 10 de setembro de 2018 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre o uso de álcool em gel em agências bancárias, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e comércio e geral.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.782, de 10 de setembro de 2018 passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 1º Determina que as agências bancárias, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e comércio em geral deixem à disposição de seus usuários, em local de fácil acesso, álcool em gel."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor trinta dias a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibirizi, 20 de maio de 2019

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA Prefeito Municipal	LEONILIA LEITE Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização
ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS Secretária Municipal da Fazenda	FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS Diretora Administrativa

**ACÚMULO DE CARGO**

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. 8.293 de 20 de março de 2017, expede os seguintes atos decisórios:  
**Ato decisório nº. 077/2019**  
**ANA ISABEL CORREIA NASCIMENTO DAS VIRGENS, R.G. 50.273.527-2**, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na EM. João Puga Dias, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP – e PEB I Educação Infantil na CEM Profª Sílvia Maria Puntini Garcia, Bairro Centro, Mairiporã – SP. ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

**Ato decisório nº. 078/2019**  
**MARIA LUCIA GOMES DO PRADO LOPES, R.G. 22.811.250-3**, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na EM. João Puga Dias, Bairro Terra Preta, Mairiporã - SP – e PEB I, lotado na EMER Eugênia de Souza Camargo, Vila Aparecida, Bragança Paulista – SP. ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

**Ato decisório nº. 079/2019**  
**YARA CRISTINA SAMPAIO MAZELLA, R.G. 22.477.752-X**, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na EM. Magali Guariso de Campos, Bairro Santa Inês, Mairiporã - SP – e PEB, lotado na EMER Paulo Cardoso de Azevedo, Bairro Monte Verde, Franco da Rocha – SP. ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

**Ato decisório nº. 080/2019**  
**BENEDITA DE FÁTIMA DOS SANTOS, R.G. 12.942.843-7**, Diretor de Escola, efetivo da Rede Municipal, Designado como Supervisor de Ensino, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Avenida Tabellião Passarela, Centro, Mairiporã - SP – e PEB II, lotado na E.E. Hermelinda Albuquerque Passarela, Avenida Tabellião Passarela, Centro, Mairiporã – SP. ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Mairiporã, 16 de maio de 2019

Sonia Alves Achnitz  
Secretária Municipal da Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE MAIRIPORÃ**

A Prefeitura Municipal de Mairiporã e o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE MAIRIPORÃ, convocam OS INTEGRANTES DAS CÂMARAS TÉCNICA DO CONSELHO DE CULTURA E OS DEMAIS INTERESSADOS, para a 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA, a ser realizada em 30 de maio de 2019, quinta-feira, às 18h00, no Espaço da Cultura, na rua Laudemiro Ramos nº 85 – Centro – Mairiporã/SP.

Vanessa Aparecida da Silva  
Vice Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE MAIRIPORÃ**

A Prefeitura Municipal de Mairiporã e o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE MAIRIPORÃ, convocam OS INTEGRANTES DO CONSELHO DE CULTURA E OS DEMAIS INTERESSADOS, para a 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA, a ser realizada em 30 de maio de 2019, quinta-feira, às 18h30, no Espaço da Cultura, na rua Laudemiro Ramos nº 85 – Centro – Mairiporã/SP.

Vanessa Aparecida da Silva  
Vice Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

**TABELA DE REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS**

PARTIDO POLÍTICOS/SINDICATOS - SEDE MAIRIPORÃ

Mairiporã, 20 de maio de 2019

Repasse federais recebidos pelo Município de Mairiporã de 18 a 20 de maio de 2019, em atendimento a determinação legal.

ESPECIFICAÇÃO	ARRCADADO
deducoes de receitas p/o fundeb - fpm	-R\$ 597.246,04
cota-parte fpm - mensal	R\$ 2.986.230,28
deducoes de receitas p/o fundeb - itr	-R\$ 1.376,91
cota-parte do itr - principal	R\$ 6.884,56
fnas - igdbf programa bolsa familia	R\$ 19.417,48
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.413.909,37</b>

Sem mais para o momento, aproveite a oportunidade para elevar meus votos de consideração e respeito.

ELISÂNGELA DOMINGUES BUENO  
CHEFE DE GABINETE DA FAZENDA

**TABELA DE REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS**

PARTIDO POLÍTICOS/SINDICATOS - SEDE MAIRIPORÃ

Mairiporã, 17 de maio de 2019

Repasse federais recebidos pelo Município de Mairiporã de 16 a 17 de maio de 2019, em atendimento a determinação legal.

ESPECIFICAÇÃO	ARRCADADO
fnas - organ dos serv de assist farmac no sus	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

Sem mais para o momento, aproveite a oportunidade para elevar meus votos de consideração e respeito.

ELISÂNGELA DOMINGUES BUENO  
CHEFE DE GABINETE DA FAZENDA

**NÃO DEIXE ESSA DOENÇA**

**ACABAR COM SUA FAMÍLIA**



**CUIDE DA  
SUA CASA**

**FALE COM  
SEUS VIZINHOS**

**COMUNIQUE A  
PREFEITURA**



Guarde as garrafas viradas com a boca para baixo



Desobstrua as calhas removendo tudo que impeça da água fluir



Não deixe água da chuva parada sobre a laje



Evite fazer criadouros, não utilize pratinhos nos vasos de plantas



Mantenha bem tampado tonéis e barris de água



Guarde os pneus sem água em local coberto da chuva



Mantenha a caixa d'água sempre fechada e com tampa adequada



**PREVINA-SE CONTRA O MOSQUITO UTILIZANDO REPELENTE**



**Prefeitura de Mairiporã**

## ImprensaOficial\_PMM\_Edicao\_810.pdf

Código do documento 34d38ecf-7591-4303-9911-58e7c9080228

### Assinaturas



José Luis Gonçalves de Moraes  
zeluis.moraes@gmail.com  
Assinou



### Eventos do documento

#### 23 May 2019, 10:12:01

Documento número 34d38ecf-7591-4303-9911-58e7c9080228 **criado** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email :zeluis.moraes@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2019-05-23T10:12:01-03:00

#### 23 May 2019, 10:12:17

Lista de assinatura **iniciada** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2019-05-23T10:12:17-03:00

#### 23 May 2019, 10:12:23

JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES **Assinou** (Conta d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e) - Email: zeluis.moraes@gmail.com - IP: 177.103.177.118 (177-103-177-118.dsl.telesp.net.br porta: 8850) - Documento de identificação informado: 130.220.118-22 - DATE\_ATOM: 2019-05-23T10:12:23-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):ad63953d28521280f142149d6d07756678990a0690ab901cc53cad05940bc4b0

(SHA512):4a6b2bdabdc487fc72c69aa693f4c342bca2e00b58d5bcf8566715933d98c6310ca3eef0755d4c6b074537c7242a228e9880a8aec656730128fd06a1b185e368

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**